



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

TERMO DE CONTRATO Nº 20260163/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008 2025 SRP

Nº PROCESSO: 00000019/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 90.320,10 (noventa mil, trezentos e vinte reais e dez centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10/07/2026

FINAL: 31/12/2026



ASSINATURA FISCAL DO CONTRATO

Timóteo Gomes Sousa Filho Guajajara, Matrícula nº 000544-2

Suplente: Ana Vitória Pereira Silva, Matrícula nº 000720-2

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ARAME, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAME, CNPJ-MF, Nº 11.539.374/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, portador do CPF nº 036.037.203-18, residente na Rua Paulo Ramos nº 46, Bairro Centro, CEP: 65.945-000, Arame – MA, e do outro lado a empresa ND COMERCIO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.723.350/0001-09, com sede na Rua Projetada 170, nº 20, Bairro Ipasa, São Luís – MA, CEP: 65.061-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS PEREIRA DUTRA NETO, residente na Av. General Artur Carvalho, s/n, Condomínio Village do Porto, Bloco 12B, Apart. 206, Bairro Miritiua, São Luís – MA, CEP: 65.110-000, portador do CPF sob o nº 655.914.023-72, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

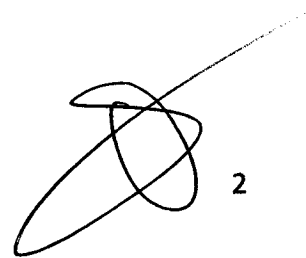
1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	SAL 1 KG, Sal refinado iodado. Embalagem integral, tipo pacote de polietileno de 1,0 kg de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 12 meses a partir da data de entrega. Contendo 30 unidades.	Fardo	50	R\$ 40,35	R\$ 2.017,50	DUNORTE
2	SELETA DE LEGUMES EM LATA 200G, Calorias: 32kcal Gord: 0,00g Carbs: 7,00g Prot: 2,00g similar em conserva, embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto e prazo de validade. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixa	60	R\$ 97,18	R\$ 5.830,80	PREDILECTA
3	CREME DE LEITE 200 G, Valor Energético: 27 kcal = 113 Kj, Gorduras totais: 2,6 g, Gorduras saturadas: 1,6 g, Carboidratos: 0,6 g, contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/, embalagens de 200 gramas. CAIXA COM 27 UNIDADES.	Caixa	70	R\$ 99,70	R\$ 6.979,00	ITALAC
4	ARROZ TIPO 1, Valor Energético 175kcal=735Kj 9% Carboidratos 39,0g 13% Proteínas 3,7g 5% Gorduras Totais 0g, 0% Gorduras Saturadas 0g % Gorduras Trans0g Fibra Alimentar 0,9g 3% Sódio 0mg 0%. Acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno transparente, prazo de validade mínimo de 6meses a partir da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: Nome ou marca ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. FARDO COM 06 UNIDADES.	Fardo	200	R\$ 81,05	R\$ 16.210,00	CAMIL
5	FEIJAO FRADINHO TIPO 1, Informações nutricionais Cálcio 62 mg Sódio MG Colesterol MG 0 Gorduras saturadas 0g Carboidratos 39g Gorduras Trans Proteínas11g Fibra alimentar 13g 52 Gorduras totais Valor calórico 157 kcal Ferro 4mg. embalagem integral, tipo pacote de polietileno de 1,0kg de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 08 meses a partir da data de Entrega. FARDO COM 30 UNIDADES.	KG	120	R\$ 206,87	R\$ 24.824,40	CAMIL
6	SARDINHA, em Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Latas de peso líquida de 250g e peso drenado de 165g. 1ª Qualidade. CAIXA COM 54 UNIDADES.	Caixa	30	R\$ 228,01	R\$ 6.840,30	PESCADOR
7	FARINHA P/ FAROFA 1 KG C/30, Farinha de mandioca fina, branca, torrada, tipo 01, embalada em pacotes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. FARDO COM 30 UNIDADES.	Fardo	10	R\$ 191,65	R\$ 1.916,50	YOKI

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

8	Cereal infantil, "tipo mucilon" sabor arroz e aveia, Suplemento de multocereais infantil, composto por nutrientes essenciais como Zinco, Vitamina A Vitamina C e Ferro, embalagem íntegra, de 600g de peso líquido sabor multocereais. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixa	20	R\$ 171,19	R\$ 3.423,80	NESTLE
9	ERVILHA, em conserva, embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto e prazo de validade. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixa	70	R\$ 84,70	R\$ 5.929,00	PREDILECTA
10	FECULA DE MANDIOCA, Tapioca formato granulado tipo 2, sabor tradicional, pct 500g. Ingredientes: Fécula extraída da mandioca em flocos. Na embalagem deve conter a marca, data de fabricação e validade. FARDO COM 24 UNIDADES.	Fardo	60	R\$ 141,68	R\$ 8.500,80	PINDUCA
11	POLPA DE FRUTA (SABORES VARIADOS), composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade.	KG	800	R\$ 9,81	R\$ 7.848,00	DAFRUTA
VALOR GLOBAL: (noventa mil, trezentos e vinte reais e dez centavos)					R\$ 90.320,10	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de: R\$ 90.320,10 (noventa mil, trezentos e vinte reais e dez centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE 008 2025 SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

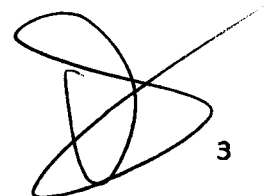
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a)

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal a partir de 10 de julho de 2026, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA



7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social. Atividade 0802.082450014.2.039 Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros alimentícios, Fonte de recurso: 1660000000 Transferências de recursos do FNAS, no valor de R\$ 90.320,10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

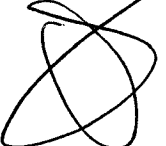
10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br

 8



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado,

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I -** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX -** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

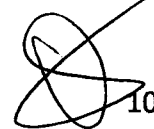
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I -** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II -** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br


10



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ARAME, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

Prefeitura Municipal de Arame – MA | CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, nº Sn, Centro, Arame, Maranhão, Brasil

www.arama.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ARAME - MA, 10 de julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CNPJ 11.539.374/0001-04

ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ND COMERCIO
LTDA:4072335
0000109

Assinado de forma
digital por ND
COMERCIO
LTDA:40723350000109
Dados: 2026.07.10
15:48:08 -03'00'

ND COMERCIO LTDA
CNPJ 40.723.350/0001-09
JOÃO CARLOS PEREIRA DUTRA NETO
CPF 655.914.023-72
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

CPF: 417.365.753-33

CPF: 002.309.773-67





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260163/2026

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 008 2025 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ND COMERCIO LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 90.320,10 (noventa mil, trezentos e vinte reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social. Atividade 0802.082450014.2.039 Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Gêneros alimentícios, Fonte de recurso: 1660000000 Transferências de recursos do FNAS, no valor de R\$ 90.320,10

VIGÊNCIA.....: 10 de Julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 019/2026

DECRETO Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos Gestores do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Alcântara/MA."

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais inerentes ao cargo e conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Decreta a Nomeação dos Gestores do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Alcântara, que passa agora a ser gerido pelo Prefeito Municipal o **Sr. NIVALDO ARAÚJO DE JESUS** inscrito sob o RG: 000044128095-1 SSP/MA, CPF: 794.842.043-68, domiciliado na Rua das Mercês, s/nº, Bairro Centro, CEP: 65.250-000, Alcântara - MA e pela **Sra. DANÚBIA NERES MORAES**, inscrita sob o RG: 04529849392 SSP/MA, residente no endereço Rua Tupinambá, s/nº, CEP: 65.250-000, Coco da Ema, Alcântara - MA, nomeada em conformidade com Portaria Nº 328/2026 em anexo e pelo Sr. Prefeito Nivaldo Araújo de Jesus.

Art. 2º - Compete aos Gestores da Administração Direta:

I - 009- Emitir cheques; 010-abrir conta de depósito; 026- solicitar saldos, extratos e comprovantes; 027- requisitar talonários de cheques; 036- retirar cheques devolvidos; 038- endossar cheque; 094- sustar/contrapor cheques; 095- cancelar cheques; 096- baixar cheques; 098- efetuar resgates/aplicações financeiras; 099- cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 104- efetuar pagamentos por meio eletrônico; 105- efetuar transferência por meio eletrônico; 117- efetuar movimentação financeira no RPG; 118- consultar contas/aplic. Programas repasse recursos; 119- liberar arquivos de pagamento no ger. financ; 124- solicitar saldos/extratos de investimentos; 126- emitir comprovantes; 128- efetuar transferência para mesma titularidade; 133- encerrar contas de depósitos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e administrativos a contar de 1º de julho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: CESAR FURTADO OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: fd3dc271e30e571f64c1edb91db652d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em decorrência de limite etário para permanência no serviço público e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) completou 75 (setenta e cinco) anos de idade, limite etário para permanência no serviço público, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015; **CONSIDERANDO** que o atingimento da idade limite para permanência no serviço público acarreta a aposentadoria compulsória do servidor; **CONSIDERANDO** que a aposentadoria compulsória constitui causa de vacância do cargo público, nos termos do art. 125, inciso VI, da Lei Municipal nº 07/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Parnaíba); **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, que opinou pela regularidade da medida; **RESOLVE: Art. 1º** Declarar a vacância do cargo público efetivo ocupado pelo(a) servidor(a) **MINELVINO DOS REIS FILHO**, CPF nº ***.865.451-**, matrícula nº 500-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da exoneração por atingimento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos para permanência no serviço público. **Art. 2º** Determinar ao setor competente que proceda com as providências administrativas necessárias para registro da vacância, atualização dos assentamentos funcionais e demais anotações cabíveis. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 33e4d58a588975f164ace84501eedef3

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JULHO DE 2026.

*"Dispõe sobre a exoneração de ofício da servidora Jardethe Maria Almeida Limeira e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a concessão de aposentadoria ao servidor, ocupante de cargo efetivo pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS); **CONSIDERANDO** que a aposentadoria constitui causa de vacância do cargo público, nos termos dos arts. 125, inciso VI e 127, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Parnaíba; **CONSIDERANDO** que a servidora foi notificada da vacância do cargo efetivo em virtude da aposentadoria; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, que opinou pela regularidade da medida; **RESOLVE: Art. 1º** EXONERAR a servidora **JARDETHE MARIA ALMEIDA LIMEIRA**, CPF nº ***.944.163-**, matrícula nº 254-1, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** Determinar ao setor competente que proceda com as providências administrativas necessárias para registro da vacância, atualização dos assentamentos funcionais e demais anotações cabíveis. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. Rubens Sussumu Ogasawara** Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA*

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 2015f42184813e082a72d05ebb61c4e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2025 SRP-CONTRATO Nº 20260163/2026

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2025 SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260163/2026. PARTES: O Município de

Arame - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.539.374/0001-04 e a empresa ND COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.723.350/0001-09. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº00000019/2025- OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº PE 008/2025 SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL: R\$ 90.320,10** (noventa mil, trezentos e vinte reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 10 de julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social. Atividade 0802.082450014.2.039 Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros alimentícios, Fonte de recurso: 1660000000 Transferências de recursos do FNAS, no valor de R\$ 90.320,10. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e ND COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.723.350/0001-09, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS PEREIRA DUTRA NETO do CPF nº ***.***.023-72. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2026. Arame - MA, 20 de julho de 2026, Antonio Jarbas da Conceição Sousa - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social.

Publicado por: CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8e2323732ba5627097abcbe1fb6df4e7

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210318

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210318

PROCESSO ORIGEM: Processo Administrativo nº 0000000115/2021 - Pregão Presencial nº PP 031 2021. **CONTRATANTE:** Município de Arame/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (CNPJ: 12.542.767/0001-21). **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA -LTDA CNPJ: 02.288.268/0001-04. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso (LOCAÇÃO DE SOFTWARE) de sistema de informática módulo contábil, sistema de licitação, patrimônio, almoxarifado, E-sic e portal da transparência. **VIGÊNCIA:** De 17/07/2026 a 17/12/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** ANDERSON MOTA BRITO - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e RUBENS JOFRE BARROS MARTINS, CPF nº ***.***.233-81, representante pela Contratada. ARAME - MA, 20 de julho de 2026. Anderson Mota Brito - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3bd4f58f4ce2c90160925f66528bfdad

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210018

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210018

PROCESSO ORIGEM: Processo Administrativo nº 000000011/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº TP 001/2021 - CPL. **CONTRATANTE:** Município de Arame/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (CNPJ: 12.542.767/0001-21). **CONTRATADA:** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 17.285.931/0001-86. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, que tem por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA. **VIGÊNCIA:** De 17/07/2026 a 17/12/2026.

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** ANDERSON MOTA BRITO - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e EVELINE SILVA NUNES, CPF nº ***.***.123-15, representante pela Contratada. ARAME - MA, 20 de julho de 2026. Anderson Mota Brito - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
Código identificador: 806afe278ab10e084b2db9bea386cab9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 018/2026 - GAB

Dispõe a sobre nomeação de Servidor(a) no município de Bacabeira - MA, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a Senhora **POLIANA COSTA NUNES**, CPF nº 066.004.723-32, para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR no Município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, 09 de julho de 2026. **NAILA GONÇALO GASPAR** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 31c6543ef7eeae10334edf858f5328e0

PORTARIA Nº 019/2026 - GAB

Dispõe a sobre nomeação de Servidor(a) no município de Bacabeira - MA, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a Senhora **MONYCK MARIA DA SILVA MUNIZ**, CPF nº 083.585.523-60, para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS HOSPITALAR no Município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, 09 de julho de 2026. **NAILA GONÇALO GASPAR** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: c925b88ffdf37c16ea7f7d8ad01716d6

PORTARIA Nº 020/2026 - GAB

Dispõe a sobre nomeação de Servidor(a) no município de Bacabeira - MA, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o senhor **JOAQUIM ANTÔNIO VIANA OLIVEIRA**, CPF nº 005.131.343-01, para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, 09 de julho de 2026. **NAILA GONÇALO GASPAR** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b381918614fa60c5a6f1629e812ebaab

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Portaria de Fiscalização Nº 014/2026 – FMAS



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 20260163/2026

REF. PROCESSO Nº. 00000019/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2025 SRP

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA.

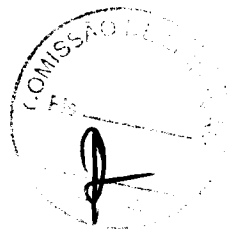
- A) O Sr. Antonio Jarbas da Conceição Sousa – Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a celebração de Contrato entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.539.374/0001-04, como CONTRATANTE e ND COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.723.350/0001-09, como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

FISCAL	MATRÍCULA
Timóteo Gomes Sousa Filho Guajajara	000544-4
SUPLENTE	
Ana Vitória Pereira silva	000720-2

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

- IV. – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

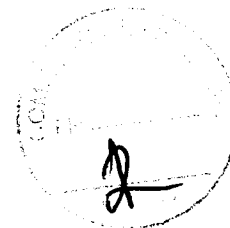
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Art. 6º As atividades de acompanhamento e fiscalização objeto do contrato original permanecem sob a responsabilidade do fiscal e do gestor designados, estendendo-se integralmente às alterações e novas obrigações estabelecidas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21

levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

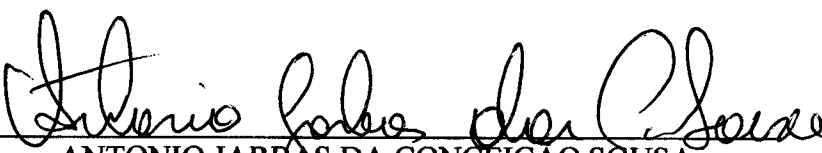
Art. 9º - Dê-se ciência aos servidores designados

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 10 de julho de 2026.


ANTONIO JAREBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
GESTOR(A) DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde
ORÇAMENTÁRIA: 1601 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0028 2.076
Manutenção das Ações e Serviços de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv.
de terc. pessoa jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de
2026. **ASSINATURAS:** Ana Joaquina Soares de Souza Ordenadora de
Despesas / Decreto Municipal nº 11/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (**Contratante**), Gisele Nunes
Dos Santos (**Gerenciadora Financeira**) Portaria nº 16/2025. Janaina
Gonçalves Lopes J V CLINICA E LABORATORIO LTDA CNPJ Nº
28.170.489/0001-69 (**CONTRATADA**)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: cc64ef94c918faa10ae85eff1a11ee03

RESENHA DO CONTRATO Nº 112/2026

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 112/2026 - PMAP/MA - Credenciamento nº
02/2026, Processo Administrativo nº 0026/2026 -
PMAP/MA. **PARTE:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob
o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município, e FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.743.691/0001-3 e a empresa J V
CLINICA E LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
28.170.489/0001-69. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é
Credenciamento de empresa especializada para realização de exames
pré-operatórios e avaliação de risco cirúrgico em procedimentos
eletivos, para atendimento das demandas do Município de Alto
Parnaíba/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12
(doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por
mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do
art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. **PREÇO:** O valor total da
contratação é de R\$ 617.424,00 (seiscentos e dezessete mil,
quatrocentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde **ORÇAMENTÁRIA:** 1601 Fundo
Municipal de Saúde 10 302 0028 2.076 Manutenção das Ações e
Serviços de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026. **ASSINATURAS:** Ana
Joaquina Soares de Souza Ordenadora de Despesas / Decreto Municipal
nº 11/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE (**Contratante**), Gisele Nunes Dos Santos (**Gerenciadora
Financeira**) Portaria nº 16/2025. Janaina Gonçalves Lopes J V CLINICA
E LABORATORIO LTDA CNPJ Nº 28.170.489/0001-69 (**CONTRATADA**)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 40c1b6c0021678bef0e2d5ed1b9d010e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 014/2026 - FMAS-CONTRATO Nº
20260163/2026**

Portaria de Fiscalização Nº 014/2026 - FMAS

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste
contrato.

CONTRATO Nº 20260163/2026

REF. PROCESSO Nº. 00000019/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2025 SRP

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para fornecimento de
Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Fundo Municipal
de Assistência Social de Arame - MA.

A. O Sr. Antonio Jarbas da Conceição Sousa - Secretário Municipal
de Assistência e Promoção Social, no uso de suas atribuições
legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei Federal nº

14.133/2021, e a celebração de Contrato entre o FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº
11.539.374/0001-04, como CONTRATANTE e ND COMERCIO
LTDA, CNPJ Nº 40.723.350/0001-09, como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em
observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021,
para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus
substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com
o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de
Assistência e Promoção Social.

FISCAL	MATRÍCULA Nº
Timóteo Gomes Sousa Filho Guajajara	000544-4
SUPLENTE	
Ana Vitória Pereira Silva	000720-2

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela
administração as condições para o desempenho do encargo, com a
devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá,
ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua
Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando
necessário;
- III. - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua
responsabilidade;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em
ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não
seja ultrapassado;
- V. - Comunicar formalmente à unidade competente, após
contatos prévios com a contratada, as irregularidades
cometidas passíveis de penalidade;
- VI. - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do
contrato sob sua responsabilidade;
- VII. - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do
contrato, a liberação da garantia contratual em favor da
contratada;
- VIII. - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de
modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de
materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal
com os estabelecidos no contrato;
- XI. - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade
competente para pagamento;
- XII. - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades
encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento
contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização
contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra
após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das
obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências
do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de
dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências
necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha
conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de
continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a
execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes
contratuais para que tome as providências cabíveis, além das
atribuições legais a ele inerentes.

Art. 6º As atividades de acompanhamento e fiscalização objeto do
contrato original permanecem sob a responsabilidade do fiscal e do
gestor designados, estendendo-se integralmente às alterações e novas
obrigações estabelecidas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a
competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de
prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste
encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que

pertença.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência aos servidores designados

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 10 de julho de 2026.

ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA

Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por: CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

Código identificador: aad5347d0b3124badd92edc7a986cb0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 021/2026 - GAB

Dispõe sobre a exoneração de Diretor(a) de Departamento da Prefeitura de Bacabeira/MA, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a Senhora **ADMA AZEVEDO ABREU**, CPF nº 055.283.263-46, do cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, símbolo DAI II, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, 20 de julho de 2026. **NAILA GONÇALO GASPAR** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: b3a39cee065de32599bdbacf87e459c2

PORTARIA Nº 022/2026 - GAB

Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) de Departamento da Prefeitura de Bacabeira/MA, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o Senhor **HUMBERTO DE OLIVEIRA GOMES**, CPF nº 660.029.743-34, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, símbolo DAI II, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, 20 de julho de 2026. **NAILA GONÇALO GASPAR** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 132c7b665f9ba6dcc80f187473472d25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

PORTARIA Nº 29/2026-GAB/PREF

Portaria nº 29/2026-GAB/PREF

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba/MA, designa seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 73, incisos II e IV,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 1.377, de 9 de julho de 2013, e da Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, abrangendo, entre outros temas, a identificação do paciente, a higienização das mãos, a prevenção de quedas, a prevenção de úlcera por pressão, a cirurgia segura e a segurança na prescrição, no uso e na administração de medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que institui ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar estratégias que promovam a adesão das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde às práticas de segurança do paciente, à gestão de riscos e à redução da ocorrência de incidentes e eventos adversos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP, instância colegiada de caráter deliberativo, com a finalidade de promover ações voltadas à melhoria da segurança do paciente nas unidades da Rede Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba/MA - SEMUS.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP será composto pelos seguintes membros:

NOME	ORGÃO/INSTITUIÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MEMBRO
ASTENILDO PEREIRA PENHA	SEMUS	COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Titular
CLAUDIA CRISTINA SOARES DUARTE	SEMUS/SUBS CHAPADA DOS BARROS	ENFERMEIRA DA APS	Suplente
VANESSA CRISTINA SILVA PACHECO	SEMUS	COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Titular
DINE FERNANDA BARROS SOUZA	SEMUS/SUBS TUCUM	ENFERMEIRA DA APS	Suplente
EDSON BARROS DE MATOS	SEMUS	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Titular
ALEXANDRE SILVA DE MATOS	SEMUS	FARMACÊUTICO	Suplente
DALVA DE FÁTIMA BARROS	SEMUS/CENTRO DE SAÚDE	DIRETORA	Titular
ELINEIDE DOS ANJOS SERRA	SEMUS/CENTRO DE SAÚDE	ENFERMEIRA DA APS	Suplente
MAELE CRISTINA COSTA PEREIRA	SEMUS/SUBS SANTA MARIA	ENFERMEIRA DA APS	Titular
GEICILENE DE JESUS PEREIRA	SEMUS/eMULTI	NUTRICIONISTA	Suplente
ANDREA RENATA PINHEIRO NELO	SEMUS/eMULTI	COORDENADORA DA eMULTI	Titular
JOSÉ RAMUNDO LIMA	SEMUS/eMULTI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Suplente

Art. 3º Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP:

I - elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Segurança do Paciente - PMSPP;

II - elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Melhoria das Práticas de Segurança do Paciente, contemplado no Plano Municipal de Segurança do Paciente, nas unidades da Rede Municipal de Saúde;

III - promover e apoiar iniciativas voltadas à qualidade do cuidado e à segurança do paciente, por meio de:

a) implantação da gestão de risco;

b) implantação e acompanhamento dos Núcleos de Segurança do Paciente;

c) apoio à elaboração e à implementação dos Planos de Segurança do Paciente nos serviços de saúde;

d) implementação dos Protocolos de Segurança do Paciente; e

e) monitoramento dos indicadores de segurança do paciente;

IV - analisar, mensalmente, os indicadores de segurança do paciente das unidades de saúde da rede municipal;

V - promover eventos de capacitação em segurança do paciente para os profissionais das unidades de saúde da rede municipal;

VI - estimular a implementação de sistemática de monitoramento e